



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 058/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO deliberações e regramentos estabelecidos pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.388/2020 de 30 de março de 2020; e

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos e consumeristas e da economia local.

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do Coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Saudade do Iguaçu, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 2º Altera o artigo 6º do Decreto Municipal nº 050/2020 de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado, a partir de 09 de abril de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, além daqueles definidos como essenciais na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nas demais legislações atinentes.

§1º. O funcionamento de que trata o caput deste artigo é facultativo e condicionado à observação rigorosa dos protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19.

§2º. Recomenda-se o uso de EPIs, em especial da máscara para todos os que frequentarem os estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, como medida de proteção, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6A. *Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais e não essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, as seguintes medidas:*

I – *Seguir os procedimentos estabelecidos na Recomendação do Ministério da Saúde e Orientações Técnicas fixadas em todos os Comércios;*

II – *Reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores, permitido, preferencialmente, o atendimento conforme previsto na Orientações técnicas da Saúde Municipal;*

III – *Adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, seja no interior ou no exterior do estabelecimento e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;*

IV – *Organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;*



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

V – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VI – Disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;

VII – manter o ambiente aberto e arejado;

VIII – Priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;

IX – Adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (delivery), desde que atendidas as recomendações sanitárias, além de propiciar o pagamento na parte externa do estabelecimento;

X – Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;

XI – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XII – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XIII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

XIV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.

§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.

§2º As indústrias e facções poderão estabelecer horário diferenciado, desde que seja para atender a escala de revezamento, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6B. A abertura de todo e qualquer estabelecimento a partir do dia 13 de abril fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas neste Decreto, que após assinado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal pessoalmente ou através do endereço eletrônico assessoriajuridica@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Art. 6C. Fica permitida a abertura de atividades essenciais de Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

Art. 6D. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de cinco pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19.

§1º Nas academias de artes marciais e outras práticas desportivas não poderá haver contato entre os alunos nas atividades coletivas.

§2º A limpeza dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento.

Art. 6E. As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimento, supermercado para necessidade básica deverão funcionar, atendendo os critérios das Orientações Técnicas da Secretaria de Saúde fixados na porta dos estabelecimentos devendo ainda:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I – Limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

II – Manter uma ocupação máxima indicativa de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada caixa em funcionamento;

III – Organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes;

IV – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, em especial, o uso de máscaras;

V – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;

VI – Os carrinhos de compras deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.

Art. 6F. *As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, controlando a entrada de pessoas, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicos.*

Parágrafo Único: *Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% constantemente.*

Art. 6G. *As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como “condicional”, especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.*

Art. 6H. *As obras de construção civil privadas deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente quanto à distância entre os trabalhadores e assepsia das mãos.*

Art. 6I *Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;*



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Único: *As atividades descritas neste artigo deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.*

Art. 6J. Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - Manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - Evitar aglomerações e locais fechados;

III - Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

XI – A população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

Art. 6K. *A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.*

§ 1º *Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou de outros municípios deste ou de outro Estado, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.*



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 2º *Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA e protocolo da Vigilância Sanitária do Município.*

Art. 3º - Fica revogado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 050/2020 de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º e alterado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 051/2020 de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como as normas estabelecidas para o combate ao Covid – 19 poderá configurar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a Saúde Pública (art. 268 do Código penal), sem prejuízo das seguintes sanções administrativas:

I – Penalidades contidas na Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Governo federal; e

II – Suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido aos estabelecimentos, em razão da saúde pública, e o seu descumprimento implicara na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 09 de abril de 2020 a fim de garantir a prevenção do contágio do Covid – 19, ficando revogado o Decreto Municipal nº 053/2020 de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 08 de abril de 2020.

Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ANEXO I

Eu, _____ (nome do responsável legal)
_____, portador da C.I.R.G. nº _____,
SP/_____, inscrito CPF nº _____, Telefone: (____) _____,
Endereço: _____, responsável legal
pelo estabelecimento denominado _____,
que atua no ramo de _____,
como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das
medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 058/2020, de 08 de abril de 2020,
DECLARO que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os
protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal,
Recomendação das Orientações Técnicas, em consonância com as normativas expedidas pela
Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da
transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu
estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das
condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária,
além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde
pública (art. 268, Código Penal).

Saudade do Iguaçu, 08 de abril de 2020.

Assinatura do Representante Legal